

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº. 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO JARDIM TOCANTINS, representada neste ato por seu presidente, MILTON RIBEIRO COSTA, brasileiro, casado, vereador, RG nº 1.376.194 2ª Via, CPF nº 233.967.331-34, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, doravante denominado CONTRATANTE após processo de dispensa de licitação 01/2019, e FUTURO INFORMÁTICA - Valdirene Ferreira Dias, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ: 27.770.373/0001-06, com endereço na Av. Lindolfo José de Almeida s/nº, Centro, cidade de Aurora do Tocantins, representada por Valdirene Ferreira Dias, brasileira, brasileira, solteira, natural de Aurora do Tocantins, inscrito no RG nº: 348.342-SSP/TO e CPF nº: 912.155.521-49, doravante denominado CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por OBJETO contratação de serviços com manutenção do site junto ao portal da transparência deste Legislativo Municipal, assessoria junto ao Sistema SICAP LCO, Licitações contratos e obras (TCE) e assessoria junto ao SICAP AP (Atos de Pessoal);

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

- I. Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE.
- II. Os serviços de informática, manutenção, atualização e suporte de website do portal da transparência deverão ser realizados conforme a demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

- I. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.
- III. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

Parágrafo único. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

- I. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.
- II. A CONTRATANTE deve arcar com a remuneração pela prestação de serviços da CONTRATADA, bem como pela prestação de serviços em outro Município de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), vencíveis no termo final do presente contrato, sendo o total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 03 de Janeiro de 2020, submetendo-se às disposições da Lei Orgânica do Município do Novo Jardim e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim.

- I. O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 03 de Janeiro 2020, tendo seu término em 30 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

- I. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação

Parágrafo único. As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é realizado em conformidade com o artigo 26, §6º, “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Tocantins.

- I. Nos casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela



NOVO JARDIM

CNPJ:

05.628.293/0001-70

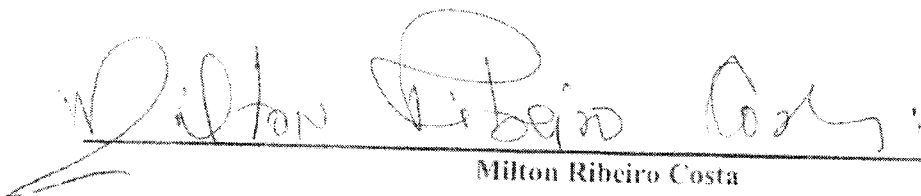
aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato

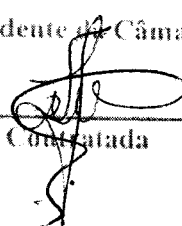
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 03 de Janeiro de 2020.



Milton Ribeiro Costa

Presidente da Câmara


Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____